



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 603 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi, para o ano letivo de 2013.

CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO, Prefeita do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, e

II – a necessidade de estabelecer os critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2013;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo seletivo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi, para o ano letivo de 2013.

§ 1º O processo seletivo compreende prova seletiva classificatória para os candidatos à admissão adicionada com a contagem de títulos.

§ 2º A atribuição de aulas/classes de projetos da Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC) se dará de acordo com a habilitação/qualificação, e a necessidade de desenvolvimento dos respectivos projetos educacionais.

Art. 2º. Compete ao Diretor Municipal de Educação, Supervisor de Ensino Municipal e/ou Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, observando-se as normas legais e respeitando-se a classificação dos docentes, por campo de atuação, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único. Caberá, unicamente, aos responsáveis pela atribuição a indicação da sala e/ou aulas, turno e Unidade Escolar na qual o docente exercerá sua função no transcorrer do ano letivo de 2013.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

a) Classe de Educação Infantil: campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica Infantil;

b) Classes de 1º ano (Ensino Fundamental de 9 anos) campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica Infantil;

c) Classes de 2º, 3º, 4º e 5º anos de Ensino Fundamental Ciclo I: campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I.

d) Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II: campo de atuação relativo à função docente de Professor de Educação Básica II.

e) Classes de EJA – Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I, Termo I e II, campo de atuação relativo ao cargo/função de Professor de Educação Básica I.

f) Classes de EJA – Educação de Jovens e Adultos – Ciclo II, Termo I, II, III e IV, campo de atuação relativo ao cargo/função de Professor de Educação Básica II.

Art. 4º. Consideram-se habilitados, para atuação nas classes e/ou aulas a serem atribuídas, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos por lei.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Municipal de Educação e Cultura ou Supervisor de Ensino Municipal solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo seletivo anual de atribuição de classes e de aulas.

§ 1º As inscrições dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi, serão efetuadas na DMEC, situada na Rua Atílio Bastregghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi – SP, das 9 às 16 h, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2012.

§ 2º A confirmação de permanência no convênio de parceria Estado/Município dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo afastados será efetuada na DMEC, situada na Rua Atílio Bastregghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi – SP, das 9 às 16 h, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2012.

§ 3º A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 4º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e também, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração de próprio punho de que possui ou não, antecedentes de processo administrativo disciplinar, no qual tenha sofrido penalidades.

II - Declaração de próprio punho, de que estará ou não, em regime de acumulação de cargos/funções.

III - Cópia dos documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, certidão de nascimento dos filhos, Diploma devidamente registrados, comprovante de votação na última eleição e demais documentos exigidos para classificação.

Parágrafo único. O Candidato que já possuir referidos documentos anexados ao seu prontuário na escola, poderá utilizá-los para o corrente ano, complementando-os, se for o caso.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Os Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal serão classificados, no respectivo campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, observada a seguinte ordem de preferência:

I - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) no Magistério Público Municipal de Itajobi 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;

b) no cargo = 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

II - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público no município de Itajobi, para provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;

b) curso de Pós-Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC, com o mínimo de 360 horas: 3 pontos por certificado.

e) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização nas disciplinas de habilitação e/ou área de educação: 2,0 por certificado, (curso com duração mínima de 180 horas)

f) certificado de participação em cursos de pequena duração realizados nos últimos 03 três anos pela Diretoria Municipal de Educação de Itajobi e/ou em parceria com a Diretoria Municipal de Educação, correspondentes ao campo de atuação, atribuindo-se 0,01 ponto por hora de curso.

III - Quanto à assiduidade:

a) 3 (três) pontos no ano letivo em curso, em assiduidade, sendo considerado assíduo o docente que tiver no máximo 6 (seis) faltas abonadas no corrente ano letivo.

b) Os pontos não serão cumulativos.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

§ 1º A data base para a contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, será de 30 de novembro de 2012.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo, serão descontadas as faltas justificadas, injustificadas, licença para tratar de interesses particulares, licença-saúde e licença por motivo de doença da família, apuradas na forma do artigo 60 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

§ 3º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I – Pelo maior tempo de serviço no cargo;
- II – Por encargos de família (maior número de dependentes);
- III – Pela maior idade.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, será realizada na DMEC – Diretoria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Attílio Bastregghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP e obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I – Fase I: Titulares de Cargo da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, afastados junto ao convênio de parceria Estado/ Município, e Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal de Itajobi:

- a) dos classificados na Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- b) em caráter obrigatório a docentes adidos.

II – Fase II: Docentes Candidatos à admissão classificados através do processo seletivo cuja regulamentação será publicada oportunamente.

Art. 9º. A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos far-se-á, na Fase II, observados os mesmos critérios de habilitação e qualificação docentes.

Art. 10. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, **exceção à licença-gestante**, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano.

Parágrafo único. As classes de Titulares de Cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição já a partir da Fase I.

Art. 11. Compete ao Diretor da Escola, ouvido o Órgão Municipal competente, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I – não haja prejuízo aos Titulares de Cargo;
- II – o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias, ou



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

III – a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar do mês de julho.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Art. 12. As classes e as aulas de Projetos, cuja atribuição não exija processo específico de credenciamento, deverão ser atribuídas pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura, aos docentes que atendam às especificidades de cada tipo de projeto considerando, também, experiências anteriores bem sucedidas.

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto, uma vez que as classes de Projeto atendem, em sua maioria, crianças vítimas de violência e em vulnerabilidade social.

§ 2º Integram os projetos, de que trata o “caput” deste artigo, as classes e/ou aulas de: Resgate de Conteúdos, Sala de Reforço, Sala de Alfabetização, Informática, Esporte e Recreação, artesanato, desenho e pintura, dança, música (ensino de violão e flauta), aulas de Coral, fanfarras e outros constantes da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, homologados pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas:

I – A partir de 1º de dezembro do ano, exceto em caráter eventual;

II – Ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou dispensado pela Prefeitura Municipal de Itajobi nos últimos 5 anos.

Art. 14. A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de uma função de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida, desde que:

I – O total das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II – Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III – Haja prévia homologação de Ato Decisório do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do 2º (segundo) cargo/função.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art.15. Após a atribuição de todas as classes e/ou aulas e de acordo com a necessidade e/ou interesse da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser contratado professores para apoio, obedecendo à classificação no Processo Seletivo para reserva de vagas para o ano de 2013.

§ 1º. Os professores de que trata este artigo são denominados “Professores de Apoio” e cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas com remuneração fixa mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º. Os Professores de Apoio de que trata este artigo poderão ser Professores de Educação Básica Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, que exercerão a função na Unidade Escolar designada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art.16. A atribuição das classes e/ou aulas disponíveis a serem atribuídas durante o ano letivo, ocorrerá sempre às **quartas-feiras, às 9 horas, na Sede da Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC, na Rua Atílio Bastreggi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP.**

I – Os editais para as classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo estarão afixados na Sede da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e no site www.itajobi.sp.gov.br.

II – O docente que for participar da atribuição de aulas no decorrer do ano letivo, deverá estar munido de seus documentos, inclusive com o seu horário de trabalho, assinado pelo diretor ou responsável pela Unidade Escolar em que já atua.

Art. 17. Após a atribuição inicial ou no decorrer do ano, o docente não poderá deixar nem trocar a classe e/ou aula que lhe foi atribuída, em substituição à outra, mesmo sendo classe e/ou aula livre, ou por um período maior de substituição, exceto classe de Projeto por classe de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Ciclo I e/ou II, por um período igual ou superior a seis meses.

Art. 18. Será vedada nova atribuição ao docente classificado através do Processo Seletivo que declinar, por qualquer motivo, de classes e/ou aulas no momento da atribuição, exceto quando todos os docentes classificados na função já tenham sido atendidos.

Art. 19 . Será vedada nova atribuição ao docente classificado através do Processo Seletivo que desistir, por qualquer motivo, da classe e/ou aulas que lhe havia sido atribuída.

Art. 20. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Órgão Municipal competente.

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 22. O docente declarado adido deverá assumir toda e qualquer atribuição para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 518, de 10 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Itajobi, em 05 de novembro de 2012.

CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO ÚNICO

Cronograma para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2013.

1. Dias 06 e 07 de dezembro de 2012:

- Inscrição dos docentes Titulares do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi.

Local: DMEC - Diretoria Municipal de Educação e Cultura -, Rua Atílio Bastreggi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi, das 9 às 16 horas.

2. Dias 10 e 11 de dezembro de 2012:

- Confirmação de permanência dos Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, afastados junto ao Município de Itajobi.

Local: DMEC - Diretoria Municipal de Educação e Cultura -, Rua Atílio Bastreggi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi, das 9 às 16 horas.

3. Dia 18 de dezembro de 2012:

- Afixação da classificação dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal e dos Titulares de Cargo da SEE, nos seguintes locais: Diretoria Municipal de Educação e Cultura e no site www.itajobi.sp.gov.br.

4. Dia 28 de janeiro de 2013:

- **08 horas** - Atribuição de classes e/ou aulas aos Titulares de Cargos da SEE, na DMEC, Rua Atílio Bastreggi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP;

- **10 horas** - Atribuição de classes do Quadro do Magistério Público Municipal de Educação Infantil- DMEC, Rua Atílio Bastreggi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP.

- **14 horas** - Atribuição de classes do Quadro do Magistério Público Municipal - PEB I - DMEC, Rua Atílio Bastreggi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP.

5. Dia 29 de janeiro de 2013:

- **08 horas** - Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores classificados no Processo Seletivo para cadastro de reserva /2013 (PEB Infantil, PEB I e PEB II), inscritos no PNE.

- **09 horas** - Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica Infantil (PEBI) classificados no Processo Seletivo para cadastro de reserva/2013 - DMEC, Rua Atílio Bastreggi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP.

- **13 horas** - Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo para cadastro de reserva/2013 - DMEC, Rua Atílio Bastreggi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês-Itajobi-SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

6. Dia 30 de janeiro de 2013:

- **08 horas** – Atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II (PEB II), de Educação Especial e das disciplinas de Português, Inglês, Ciências e Educação Física classificados no Processo Seletivo para cadastro de reserva/2013, na DMEC, Rua Attílio Bastregghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP.

- **13 horas** – Atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica II (PEB II), das disciplinas de Matemática, História, Geografia, e Arte, classificados no Processo Seletivo para cadastro de reserva/2013, na DMEC, Rua Attílio Bastregghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP.